



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2021

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Sergio Motta

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, de autoria do Deputado Jair Minotto, cujo escopo é o de alterar a “Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere”.

Por sua vez, o art. 1º da proposta legislativa tem a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, e nas suas respectivas mídias eletrônicas, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

.....

Em sua justificativa o Autor argumenta que:





A Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em locais onde há grande concentração das mesmas.

Trata-se de iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência.

O presente projeto de lei visa incluir na redação do artigo 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que as mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças sejam também divulgadas nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos elencados no inciso I do mesmo artigo. Tal fato justifica-se obviamente pelo fato de que atualmente todas as atividades e eventos possuem e são divulgados em suas respectivas mídias eletrônicas.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de abril de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável, aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, na Reunião do dia 22 de junho do corrente ano, com a Emenda Modificativa de p. 12 dos autos eletrônicos, apresentada pelo Relator, em que consta a alteração do original art. 1º da proposição, com a seguinte redação:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0107 de 2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes e a inscrição nas mídias eletrônicas dos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

.....” (NR)

A apresentação de tal Emenda Modificativa é justificada, no voto do Relator naquela CCJ, e acompanhada de alerta quanto à eficácia de dispositivo





específico da Lei 14.365, de 2008, que é objeto de alteração pelo presente Projeto de Lei, nestes termos:

[...]

De toda sorte, para evitar a criação de atribuições inócuas ao ente privado, entendo fundamental suscitar atenção do autor e das comissões subsequentes para que seja levado em conta a aplicação prática do projeto proposto, bem como da lei a ser alterada, uma vez que em consulta realizada por esta relatoria, não foi possível verificar sequer a disponibilidade do aplicativo “Proteja Brasil” nas principais lojas de aplicativo do mercado. (anexo I)

No que tange os demais aspectos, verifico a necessidade de aprimorar o texto original em atenção à boa técnica legislativa.

[...]

(grifo acrescentado)

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc), fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe-me, neste estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 0170.0/2021, em cumprimento aos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do disposto nos incisos do art. 88 do Rialesc.

Com efeito, reconheço o mérito e a relevância da proposta, vez que, conforme bem pontua o Autor, a alteração que se propõe ao texto da Lei nº 14.365, de 2008, visa à divulgação dos dispositivos da norma, para além dos cartazes a serem afixados nos estabelecimentos que especifica, também nos seus sítios da





internet, haja vista a imprescindível ampliação dos meios de divulgar o canal de denúncia quanto à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes.

De igual modo, corroboro o alerta que fez o Deputado Relator na Comissão de Constituição e Justiça, de que não foi possível encontrar, nas lojas virtuais de aplicativos, o *app* “Proteja Brasil”, referenciado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, com redação dada pela Lei nº 17.899/2020, mas, tão somente, o sítio institucional do programa, vinculado à Unicef, na página <http://www.protejabrasil.com.br>, o que pode comprometer, parcialmente, a eficácia da Lei, caso algum cidadão pretenda fazer a denúncia sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, por meio do referido aplicativo, e não o encontre.

Desse modo, havendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0107.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Sergio Motta
Relator

